



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

EMENDA MODIFICATIVA N°.005/25

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º do PLC 013/25 que Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”, onde passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica revogado o inciso XI do art. 3º da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de Dezembro de 2.007 e alterada o texto do § 2º, do inciso III, do art. 4º, que passará a vigor com a seguinte redação:

I. os cargos indicados nas alíneas ‘a’ a ‘e’, do inciso III – Classes de suporte pedagógico-educacional, do art. 4º, serão de provimento efetivo.”

Art. 5º...

I. os incisos II(II. Cargo de diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação), III, IV, V, VI, VII, VIII e XII do art. 143; e

II. os artigos 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157, com seus incisos e parágrafo único.

Parágrafo único. Ficam excluídos os cargos indicados no art. 5º, constantes dos respectivos Anexos da Lei Complementar nº 89, de 15 de Janeiro de 2.025.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2025

ANTONIO CARLOS LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Entendo, com a devida vênia, que ingresso dos servidores públicos deva ser através de concurso, salvo, inexoravelmente, raríssimas exceções.

Portanto, acompanho parecer jurídico do Douto Procurador dessa Egrégia Casa de Leis, Dr. José Renato Rodrigues Araújo, quanto aos cargos com a natureza de "suporte pedagógico" da Secretaria de Ensino, que deverão ser preenchidos, além do de Diretor, através de concurso.

ISSO POSTO, a emenda deve ser acolhida para excluir os cargos com a natureza de suporte pedagógico da grade da Secretaria de Educação, festejando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2025

ANTÔNIO CARLOS LEITE

VEREADOR